



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº.3.109/2011

Altera a Lei Municipal nº 3.503/2010 que dispõe sobre os Princípios Básicos, a Organização e a Estrutura Administrativa, com o Quadro de Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

#### Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora

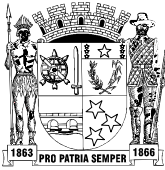
O presente Projeto de Lei visa a mudança na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, objetivando maior celeridade e melhora na prestação dos serviços.

A criação dos cargos enumerados no presente projeto, não ocasionará nenhuma despesa extra para a Administração, conforme demonstra o anexo I, integrante deste projeto.

#### **CHEFE DE DIVISÃO MIII PEDAGÓGICO**

Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação quanto as tomadas de decisões referentes a educação;

- Participar da organização e reorganização da Rede Municipal de Ensino;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

## **Estado de Minas Gerais**

- Discutir e elaborar projetos;
- Mediar as informações das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs);
- Analisar problemas de desenvolvimento dos alunos e sugerir medidas de caráter preventivo;
- Cuidar das esferas pedagógicas das unidades escolares;
- Assessorar as entidades conveniadas de Educação;
- Estimular e orientar a construção de projetos pedagógicos;
- Acompanhar a execução do plano de trabalho das entidades conveniadas;
- Analisar os regimentos escolares e orientar mudanças se necessário;
- Diagnosticar as necessidades de atendimento referentes á Educação;
- Elaborar estudos quanto à capacidade física das unidades educacionais para melhor atender a demanda de alunos;
- Planejar e coordenar junto com a direção das Unidades Escolares a situação organizacional das mesmas;
- Realizar levantamento das necessidades de formação continuada dos profissionais que atuam nas Escolas Municipais;
- Fazer prognóstico de evolução do sistema educacional para detectar necessidades futuras;
- Realizar planejamentos nos quais as ações favoreçam a organização das Unidades Escolares.

### **CHEFE DE DIVISÃO MIII DE PESSOAL**

- Atender os funcionários de todas as escolas e creches municipais;
- Analisar e acompanhar solicitações de férias dos funcionários da SEMED e das escolas;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

## **Estado de Minas Gerais**

- Organizar o quadro de funcionários;
- Participar de Conselhos;
- Providenciar e Encaminhar Professores e demais profissionais para atender a Rede Municipal de Ensino;
- Receber as solicitações das áreas de manutenção de todos os setores ligados a SEMED;
- Repassar e autorizar os serviços de eletricitas, pedreiros, e motorista definindo suas prioridades;
- Autorizar a retirada de matérias do almoxarifado;

### **CHEFE DE DIVISÃO MIII ADMINISTRATIVO**

- Atuar como suporte para as áreas pedagógicas na interpretação e elaboração de Projetos de Lei;
- Elaborar Projetos de lei;
- Criar Programas suplementares para melhoria da qualidade de ensino no município;
- Buscar recursos junto ao Governo do Estado;
- Assessorar os setores de Compra e Prestação de Compras da SEMED;
- Analisar e elaborar pareceres em conformidade com as legislações atinentes;
- Coordenar as atividades Administrativas;
- Assessorar o Secretário de Educação com pareceres técnicos acerca das Legislações em vigor;
- Elaborar Diretrizes e Portarias junto com o Secretário de Educação;
- Realizar levantamento dos patrimônios da SEMED;
- Verificar situação de conservação dos prédios e escolas, urbanas e rurais;
- Elaborar justificativas para aquisição de materiais e serviços;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **COORDENADOR MII ADMINISTRATIVO**

- Dar suporte ao Secretário de Educação, Equipe Pedagógica e demais setores da SEMED;
- Desempenhar outras atividades solicitadas compatíveis com o seu cargo;

**João Antônio Vidal de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

**Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito**

**Secretário Municipal de Governo**

**Gilberto Silva Santana**

**Secretario Municipal de Educação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 3.109/2011

Altera a Lei Municipal nº 3.503/2010 que dispõe sobre os Princípios Básicos, a Organização e a Estrutura Administrativa, com o Quadro de Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

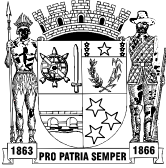
Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos comissionados na estrutura administrativa do Poder Executivo:

I – 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Educação, Nível N.16 da tabela de vencimentos, na Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão SI de Supervisão de Ensino, Nível N-11 da tabela de vencimentos, na Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) cargo de Chefe de Seção MII de Pessoal, Nível N-8 da tabela de vencimentos, na Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) cargo de Chefe de Seção MII Administrativa, Nível -8 da tabela de vencimentos, na Secretaria Municipal de Educação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação:

I – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão MIII Pedagógico, Nível N.14 da tabela de cargos comissionados do Município, com exigência de escolaridade de nível médio completo;

II – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão MIII de Pessoal, Nível N.14 da tabela de cargos comissionados do Município, com exigência de escolaridade de nível médio completo;

III – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão MIII Administrativo, Nível N.14 da tabela de cargos comissionados do Município, com exigência de escolaridade de nível médio completo;

IV – 01 (um) cargo de coordenador MII Administrativo, Nível N.3 da tabela de cargos comissionados do Município, com exigência de escolaridade de nível médio completo.

Art. 3º O art. 17, inciso VII da Lei 3503/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

7.1 – Divisão M-III Administrativo - DAT

7.2. - Seção M-II Administrativa – SAE;

7.2.1 – Coordenadoria M-II Administrativa – CAT

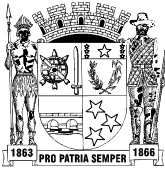
7.3 - Divisão M-III de Pessoal – DPE;

7.4. – Seção M-II de Controle de Estoque – SCE

7.5. – Seção M-II de C.V.T. – CVT;

7.5.1 – Coordenadoria M-III de Laboratório - COL.

7.5.2 – Coordenadoria M-III de Ensino a Distancia – CED



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

7.5.3 – Coordenadoria M-III de Incubadora – CIE

7.6 – Divisão M-I de Ensino Fundamental – DEF:

7.6.1 - Diretoria Escolar I – DES - I;

7.6.2 - Diretoria Escolar II – DES-II.

7.6.2.1 – Vice Diretoria - VDE

7.7 – Divisão S-I de Supervisão de Ensino – DSE:

7.8 –Seção M-II de Comunicação – SCM

7.9 - Seção M-II de Ensino Fundamental II – SEF – II.

7.10 – Divisão S-I de Ensino Infantil – DEI:

7.11 – Divisão M-III Pedagógico - DPG

7.12 - Professor Coordenador - PCO.

7.13. – Coordenadoria M-III de Arquivo – CAR

Art. 4º O impacto financeiro, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000, está estimado no anexo II desta Lei.

Art. 5º - O anexo I da Lei 3.503/2010 passa a vigorar conforme o anexo III desta Lei.

Art. 6º - O anexo V da Lei 3.503/2010 passa a vigorar conforme o anexo I desta Lei,

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 07 de dezembro de 2011.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

## **Estado de Minas Gerais**

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito**  
**Secretário Municipal de Governo**

**Gilberto Silva Santana**  
**Secretario Municipal de Educação**

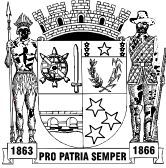


# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

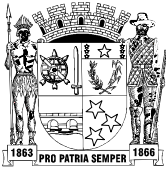
CARGO	GABINETE	AJU	SEGOV	SEGERH	SEPLADE	SEMFA	SEMED	SEMCELT	SEMASH	SEMSA	SEMOB	SEMAM	SEDRU	TOTAL CARGOS
Assessor Especial	1													1
Assessor	1		1					1	3	3	1	1		11
Assessor Jurídico I		4				2								6
Assessor Jurídico II		1												1
Chefe de Departamento				1	1	1				2				5
Chefe de Divisão I	0			1	1	1	3		1					7
Chefe de Divisão II										4				4
Chefe de Divisão III	1		2	1	4	2	3			1				14
Chefe de Gabinete	1													1
Chefe de Seção I				5				2			1		1	9
Chefe de Seção II	2	1	1	1		9	6	2	7	7	2	5	1	44



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

Controlador Interno	1													1
Coordenador			2						1		2			5
Coordenador I	1		1		3	3	0	1	4	10	4	4	4	35
Coordenador II		2	2	2		2	4							12
Coordenador III	2					1	4	1	1					9
Diretor Escolar I							13							13
Diretor Escolar II							4							4
Ouvidor	1													1
Pregoeiro/Membro C. Licitação			6											6
Professor Coordenador							8							8
Secretário Adjunto										1				1
Secretário Municipal			1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Vice-Diretor Escolar							11							11
<b>TOTAL -----</b>	<b>11</b>	<b>8</b>	<b>16</b>	<b>12</b>	<b>10</b>	<b>22</b>	<b>57</b>	<b>8</b>	<b>18</b>	<b>29</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>7</b>	<b>220</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### Anexo II

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PROJETO DE LEI SEMED

CARGOS EXCLUÍDOS			CARGOS CRIADOS			
Qtd.	Descrição	Valor	Qtd.	Descrição	Valor	Impacto
1	Secretário Adjunto Educação	3.684,00	1	Chefe de Divisão M-III Pedagógico	2.697,00	987,00
1	Chefe de Seção S-I de Supervisão de Ensino	2.130,00	1	Chefe de Divisão M-III Pessoal	2.697,00	(567,00)
1	Chefe de Seção M-II de Pessoal	1.689,00	1	Chefe de Divisão M-III Administrativo	2.697,00	(1.008,00)
1	Chefe de Seção M-II Administrativo	1.689,00	1	Coordenador M-II Administrativo	1.090,00	599,00
IMPACTO MENSAL ----						11,00
IMPACTO MENSAL COM PATRONAL -----						13,46
IMPACTO (2011 - 01 MÊS + FÉRIAS E 13º) ----						14,96
IMPACTO (2012 - 12 MESES + FÉRIAS E 13º)* ----						188,45
IMPACTO (2013 - 12 MESES + FÉRIAS E 13º)* ----						197,87



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

\* Considerado accrécimo de 5% (cinco por cento) em relação ao ano anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

